



**LEI MUNICIPAL Nº 1087, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Autoriza indenizar valores relativos ao décimo terceiro salário do funcionalismo.*

**NELSON JOSÉ GRASELLI, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 020/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo a indenizar valores relativos à gratificação natalina (13º) de 2018, 2019 e 2020 dos seus servidores ativos, contratados e demais agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, acrescido de taxa de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios, através de contrato a ser celebrado com instituição financeira pública.

**Parágrafo Único** - A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos, contratados e demais agentes públicos alcançados pelo benefício da gratificação natalina de 2018, 2019 e 2020 correspondente a integralidade da mesma (100%).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias, do mês de setembro de 2018.

  
**NELSON JOSÉ GRASELLI**

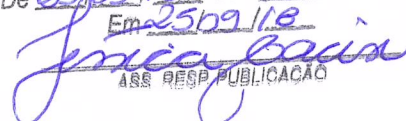
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.  
De 25/09/18 até 09/10/18

Em 25/09/18  
  
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO